



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
CNPJ: 83.074.294/0001-23

Rio das Antas (SC), 13 de Dezembro de 2023.

### **E N C A M I N H A M E N T O**

Da: Comissão Permanente de licitações  
Para: Assessoria Jurídica

Processo N° 0161/2023-PMRA  
TOMADA DE PREÇOS para Obras e Serviços N° 0007/2023-PMRA

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada por **EMPREITADA GLOBAL** (Material e Mão de Obra), para execução de **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q**, sobre pedras poliédricas com 7.975,73 m<sup>2</sup> da Rua XV de Novembro, Gramados, no Município de Rio das Antas/SC. Tudo conforme Projeto, Planilha orçamentária, memorial descritivo, ART e demais normas do Edital.

#### **EMPRESAS PARTICIPANTES DO PROCESSO:**

- 1) CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 06.099.082/0001-50.
- 2) LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 04.492.725/0001-03
- 3) CONSTRUTORA BRANGER EIRELI LTDA - CNPJ 34.448.864/0001-92
- 4) VIGA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - CNPJ 09.223.659/0001-81
- 5) KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI - CNPJ 22.798.043/0001-05
- 6) MINIROCHA CATARINENSE LTDA - CNPJ 02.720.984/0001-00,

#### **EMPRESA RECORRENTE:**

- 1) CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ 06.099.082/0001-50.

#### **DA TEMPESTIVIDADE:**

A empresa, CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, que hora manifestou seu inconformismo com atos da comissão no processo acima mencionado, manifestou-se TEMPESTIVAMENTE, dentro dos prazos legais, bem como as contrarrazões, ora recebidas foram apresentadas tempestivamente.

#### **DOS RECURSOS DAS EMPRESAS:**

Trata-se de RECURSO apresentado pela empresa CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, onde a mesma questiona o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela empresa MINIROCHA CATARINENSE LTDA, onde a empresa não teria apresentado atestado com a quantidade de metros de serviços executados e menciona também que na nova lei de licitações poderá ser exigido quantidades mínimas.

Também nesta linha do recurso argumenta a recorrente que a empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, deveria ter sido inabilitada por ter apresentado a CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL vencida.

Neste ato acusamos recebimento das contrarrazões das empresas LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e MINIROCHA CATARINENSE LTDA as quais segue para análise.

**Neste momento cabe mencionar que o presente processo se encontra na FASE de JULGAMENTO DOS RECURSOS DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e as propostas apresentadas encontram-se sob a guarda da comissão.**

**ENCAMINHAMENTO:**

A comissão de licitações, pede apoio a esta assessoria jurídica a fim de auxiliar na decisão final sobre a matéria, tendo em vista que a comissão de licitações habilitou a empresa MINIROCHA CATARINENSE LTDA, com o argumento de que no edital não solicitava quantidade mínima de serviço executado, e solicitava tão somente atestado de serviços executado, e lembra que o presente processo corre a luz da lei 8.666/93.

Nesta mesma linha quanto a empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, que por um lapso da comissão passou despercebida a questão do vencimento da negativa, mas que na "ATA" a empresa consta como empresa de pequeno porte podendo apresentar posteriormente a referida negativa, o que o fez juntando nas contrarrazões.

**CONCLUSÃO:** Solicitamos posicionamento desta Assessoria Jurídica, se for do entendimento desta, no sentido em manter a empresa MINIROCHA CATARINENSE LTDA, HABILITADA por ter atendido ao edital e manter a empresa LB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, HABILITADA por ter apresentado a Certidão Negativa MUNICIPAL atualizada em suas contrarrazões ou se a decisão não acompanhar a da comissão, está por sua vez, seguirá o parecer da Assessoria jurídica.

Sem mais,

Atenciosamente

Ademir A. Ferrarin  
P r e s i d e n t e  
Decreto nº 096/2023

Juliana N.dos P.Coscodai  
Membro Ef. da CPL  
Decreto nº 096/2023

Nélio Rancan  
Membro Ef. da CPL  
Decreto nº 096/2023